



Governo do Distrito Federal
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito
Federal
Unidade de Contratações
Coordenação de Contratos e Instrumentos Congêneres

Termo de Credenciamento - INASDF/PRESI/DIAD/UCON/COCON

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO GDF SAÚDE, COMPREENDENDO ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE), EM CARÁTER SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0587/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS, E A **ATEMDO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA.**

O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS**, inscrito no CNPJ nº 08.302.402/0001-52, sediado no Setor Comercial Sul Quadra 09, 10º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Brasília/DF, CEP 70308-200, neste ato representado pelo(a) Presidente **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, I do Regimento Interno (Portaria n. 262, de 09 de novembro de 2006), doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **ATEMDO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.064.313/0006-58, estabelecida SHN, Quadra 2, Bloco F, Edifício Executive Office Tower, Sala 818, Asa Norte, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.702-000, telefone: (61) 3771-5490, E-mail: *administrativo.df@sosvida.com.br*, neste ato representada legalmente por sua procuradora não sócia **PATRICIA FEITOSA ESPIÑO**, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03415645853 expedida pelo Detran/DF, e do CPF nº 027.660.975-11, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos, os quais farão parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de saúde, para a prestação de serviços de assistência domiciliar, compreendendo atendimento e internação domiciliar (*home care*), aos beneficiários do Plano GDF Saúde, em caráter suplementar e complementar, no âmbito do Distrito Federal.

1.1. a contratação se dará nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento e seus anexos.

1.2. O credenciamento se dará por meio de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo art. 177, do Decreto nº 44.330/2023.

1.3. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 9.552.726,00 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil setecentos e vinte e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. DIÁRIAS DOMICILIARES

1.4.1. Estão inclusos nos valores referentes às diárias os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)	Álcool 70% gel e líquido, aventais, gorro, jalecos, luvas de procedimentos não estéreis, máscara N 95, óculos, propé e toucas descartáveis.
MATERIAIS DESCARTÁVEIS	Adaptador para sonda, bombas e dieta, agulhas descartáveis (qualquer tamanho), algodão hidrófilo em rolo ou bolas, aparelho e fitas para glicemia, ataduras (qualquer tamanho), benzina, cadarço, caixa de perfuro cortante, cânula de traqueostomia, capote descartável, cateter nasal de oxigênio ou máscara para oxigênio, cateter venoso periférico, coletor de urina sistema aberto/fechado, copo umidificador frasco, curativo como membrana polimérica, curativo de alginato, curativo de carvão, hidrocoloide e hidrogel. O uso de solução para limpeza e descontaminação de feridas também deve ser feito dentro da diária. Materiais e equipamentos para prevenção de lesões. Equipo simples para medicação endovenosa e para bomba de infusão, espátula, éter, extensor de polifix intermediário de duas vias ou 4 vias, reversível, Poli-hart para administração de medicações parenterais, extensão de silicone para aspirador e oxigenoterapia, fio de sutura, fita adesiva de qualquer espécie e dimensões (esparadrapo, fita crepe, fita micropore), fita hipoalergênica, fixador de traqueostomia, fixador de tubo endotraqueal e de traqueostomia, gaze não estéril (compressa n/estéril), gazes estéreis, jelco (cateter intravenoso), lâmina de bisturi, lanceta, luvas estéreis e profilax, máscara descartável, oleado, povidine tópico (Iodopovidona), scalp (Butterfly) todos os números, seringas (qualquer dimensão), sondas nasogástricas, sondas uretrais, sondas para aspiração, sondas nasoenterais, swab álcool, uripen e urofix (sonda de camisinha).
ATIVIDADES PRIVATIVAS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DE ENFERMAGEM	Realização de curativos a vácuo, diálise peritoneal, exames de imagens, hemodiálise, hemoterapias e hemoterápicos, administração de medicamentos (qualquer via), realização de curativos (simples como: acessos, feridas operatórias, úlcera de pressão até grau II e pequenas lesões) aspiração oral e traqueal, cuidados com cateter (qualquer tipo), banho no leito, trocas de fraldas, administração de dieta, coleta de exames laboratoriais (Venoso, Arterial, Retal, Culturas, EAS, SWAB), preparação do paciente para consultas, exames e tratamentos, observação, reconhecimento e descrição de sinais e sintomas, dentro das atribuições determinadas por Conselho Profissional, execução de tratamentos especificamente prescritos, administrar oxigenoterapia, nebulização e enema, efetuar controle de pacientes portadores de doenças transmissíveis e de seus comunicantes, execução de atividades de desinfecção e esterilização dos utensílios utilizados pelo paciente, prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelo por sua segurança, preparar o paciente para os exames, administração de alimentação ao paciente ou auxílio a alimentar-se, mudança de decúbito, preparo do corpo em caso de óbito (incluir saco), administração de medicamentos (qualquer via), curativos, cuidados com cateter (qualquer tipo),

ITEM	DESCRIÇÃO
	sondagem (troca ou colocação), administração de dieta e gerenciamento dos cuidados do técnico de enfermagem.
ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	Eletrocardiograma, troca de cânula de traqueostomia, troca de Botton de gastrostomia, colocação de sonda.
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	Ambu com máscara, aparelho de glicemia, armário para medicamentos, aspirador de secreção elétrico, bandeja e bacia em inox, bomba de infusão, cadeira de rodas/andador e cadeira higiênica de banho, inclusive reforçada para obeso, cama hospitalar com grades de controle manual/elétrica ou berço, cateter de oxigênio, circuito de ventilação , cilindro (back-up) de oxigênio, circuito de ventilador mecânico pressórico ou volumétrico (de acordo com a necessidade clínica do paciente com todos ao matérias descartáveis necessários para sua instalação, todos em perfeito estado de conservação e manutenção de caso de falta de luz), copo umidificador, colchão (com protetor) convencional e/ou colchão piramidal (caixa de ovo) na implantação, mala de emergência com ressuscitador manual, coleta de exames laboratoriais, coleta dos resíduos perfuro cortantes e contaminados, comadre/papagaio, cuba rim, escada até 3 degraus, Equipo gravitacional, gral e pistilo para maceração de comprimidos, inalador elétrico ou ultrassônico, lixeira com pedal, materiais de insumo para administração de medicamentos (todas as vias), materiais para punção venosa periférica, monitor, nebulizador (macro e micro) completo com máscara e filtros, soluções para diluição de medicamentos, suporte de soro, kit de aparelho de pressão (esfigmomanômetro + estetoscópio), kit de insulina (tiras + lancetas), extensão de O ² , oxímetro de pulso (mesa) e/ou portátil, otoscópio, relógio de parede e termômetro.

1.4.2. A coleta domiciliar laboratorial não inclui o processamento do exame. O material coletado será encaminhado ao (s) laboratório(s) credenciado(s) pela CREDENCIANTE junto com Guia TISS.

1.4.3. Não estão incluídos nas diárias os materiais de curativos a vácuo, assim como os procedimentos de diálise peritoneal, exames de imagens, hemodiálise, hemoterapias e hemoterápicos.

1.5. REMOÇÃO

1.5.1. As remoções simples não incluem o acompanhamento de médico.

1.5.2. As remoções em ambulância de UTI sempre serão acompanhadas de médico.

1.5.3. Estão inclusos nos valores da remoção os seguintes itens:

1.5.3.1. Quilômetro rodado;

1.5.3.2. Equipe de enfermagem e/ou equipe médica;

1.5.3.3. Taxa inicial;

1.5.3.4. Taxa de espera;

1.5.3.5. Materiais;

1.5.3.6. Medicamentos e equipamentos que possam vir a ser utilizados durante a remoção.

1.6. DIETA PADRÃO DOMICILIAR

1.6.1. São consideradas dietas padrão:

1.6.1.1. Caseical lata 250g, Frebini Energy 500ml, Frebini Original 500ml, Frebini Original Fibre 500ml, Frebini Energy Fibre 500ml, Fresubin Original 1000ml, Fresubin Original 500ml, Fresubin Original Fibre 1000ml, Survimed OPD 500ml, Survimed OPD 1000ml, Survimed OPD HN 500ml, Fresubin Energy Fibre 1000ml, Fresubin Energy Fibre 500ml, Fresubin HP Energy 1000ml, Fresubin HP Energy 500ml, Fresubin HP Energy Fibre EB 1000ml, Fresubin 2kcal HP 500ml, Fresubin 2kcal HP Fibre 500ml, Fresubin 1,2 HP Fibre 1000ml, Fresubin Energy 1000 e 500ml, Fresubin Lipid 500ml, Fresubin Soya Fibre 1000ml, Fresubin Hepa 500ml, Diben 1000ml, Diben 1,5 kcal HP 1000 e 500ml, Recovan 500ml, Supportan EB 500ml, Isosource Fiber 1L cx/12 tetra Square 1000ml, Isosource Fiber SF cx/6 frascos de 1000ml, Isosource 1,5 cal sem sache 1L cx/12 tetra square 1000ml de 1000ml, Isosource 1,5 cal sem sache SF cx/6 frascos 1000ml, Isosource Soya 1L cx/12 tetra square 1000ml, Isosource Soya Fiber 1L cx/12 tetra square 1000ml, Isosource Standard 1L cx/12 tetra square 1000ml, Impact SF cx/6 frascos 1000ml, Lacto Pro 10 saches 1g, Novasource GC 1,5 SF cx/6 frascos 1000ml, Novasource GC HP SF cx/6 frascos 1000ml, Novasource GC Baunilha pó cx/12 latas 400g, Nutilis lata 300g, Nutri enteral Soya 1,2 cal/ml baunilha 1L, Nutricomp Energy HN Fiber Bolsa MB 500 ml, Nutricomp Energy Fiber Bolsa MB 500 ml, Therapeutic Nutrition Jevity Hical RTH SF 1000ml, Therapeutic Nutrition Glucerna pó baunilha, limão lata 400g, Therapeutic Nutrition Glucerna 1,5 tetrapack 200ml e Therapeutic Nutrition Alitraq envelope c/76 g.

1.6.1.2. FI 01 - Infantil - a partir de 1 ano/sem fibras/Normocalórica/Normoproteica - 1kcal/ml- 100 ml, FI 02 - Infantil - a partir de 1 ano/acrescido de fibra/Normocalórica/Normopr Proteica - 1,5 kcal/ml- 100 ml, SOY 01 - Proteína de soja/sem fibra/Normocalórica/Normoproteica/100% malto - 1 kcal/ml - 100 ml, SOY 02 - Proteína de soja/acrescido de fibra/Normocalórica/Normoproteica/100% malto - 1,2 kcal/ml- 100 ml, TH 05 - Hipercalórica/Hiperproteica/sem fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1,5 kcal/ml - 100 ml, TH 06 - Hipercalórica/Hiperproteica/acrescido de fibra/100% maltodextrina s/g glúten, e lactose e sacarose - 1,2 kcal/ml- 100 ml, TH 07 - Hipercalórica/Hiperproteica/sem fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1,5 kcal/ml - 100 ml, TH 08 - Hipercalórica/Hiperproteica/acrescido fibra/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1,5 kcal/ml - 100 ml, TN 01 - Normocalórica/Normoproteica/sem fibras /100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1 kcal/ml - 100 ml, TN 02 - Normocalórica /Normoproteica/com fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose 1 kcal/ml - 100 ml, TN 03 - Normocalórica/Normoproteica/sem fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1 kcal/ml - 100 ml, TN 04 - Normocalórica/Normoproteica/com fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1,2 kcal/ml - 100 m.

1.6.2. A autorização é prévia e está condicionada à apresentação de relatório médico circunstanciado com indicação de alimentação especial.

1.6.3. Destaca-se que espessantes, probióticos e suplementos nutricionais alimentares de utilização oral não serão autorizados. Esses, se necessário, serão de responsabilidade e ônus dos familiares e/ou seus responsáveis legais.

1.6.4. Somente serão autorizados os probióticos e parabióticos nutricionais enterais para pacientes com auxílio de SNE, SNG, Gastrostomia, Jejunostomia e Parenterais - Venosa e para pacientes com presença de LPP acima do grau II (lesão por pressão, também conhecida como úlcera de pressão, úlcera de decúbito ou ferida de leito), mediante avaliação prévia do CREDENCIANTE e auditoria médica/enfermagem. Excluindo para cobertura pacientes exclusivos com dieta enteral oral.

1.6.5. As dietas consideradas como especiais (prescritas para beneficiários com intolerância alimentar) deverá ser regulada, mediante justificativa técnica e relatório nutricional, cabendo ao auditor pagar e/ou glosar, caso a justificativa não seja tecnicamente cabível. Se autorizado o pagamento, será remunerado conforme valor da nota fiscal.

1.7. DAS DEFINIÇÕES

1.7.1. CREDENCIANTE: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal.

- 1.7.2. CREDENCIADA: empresas especializadas na área de saúde para a prestação de serviços de assistência domiciliar, na modalidade de internação domiciliar (home care).
- 1.7.3. TABELA DE AVALIAÇÃO DE COMPLEXIDADE ASSISTENCIAL DO GDF SAÚDE - TAB-GDFSAÚDE - ANEXO A: Tabela com Critérios de elegibilidade para inclusão no Plano de Internação Domiciliar.
- 1.7.4. PLANO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR – PID - ANEXO B: documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e ou indireta na assistência a cada beneficiário em seu domicílio desde sua admissão no home care até a alteração do quadro clínico.
- 1.7.5. ADMISSÃO EM INTERNAÇÃO DOMICILIAR: processo que se caracteriza por indicação, elaboração do Plano de Internação Domiciliar e início da internação domiciliar.
- 1.7.6. ALTA DA INTERNAÇÃO DOMICILIAR: ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de internação hospitalar, alcance da estabilidade clínica, cura, a pedido do paciente e/ou responsável, óbito.
- 1.7.7. ASSISTÊNCIA DOMICILIAR: conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio. A assistência domiciliar não possui cobertura, em hipótese alguma, fora da internação domiciliar.
- 1.7.8. CUIDADOR: pessoa com ou sem vínculo familiar, indicada pelo beneficiário ou responsável e capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.
- 1.7.9. INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE): conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada, sendo ela de 12 (doze) ou 24 (horas) horas.
- 1.7.10. REGIME DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR DE SEIS HORAS: Só será considerada para casos de desmame.
- 1.7.11. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - EMID: profissionais que compõem a equipe técnica da internação domiciliar, com a função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial ao paciente em seu domicílio.
- 1.7.12. DESMAME: consiste em tratar, reabilitar ou readequar funções, ou até mesmo quadros clínicos agudos e, quando possível, dar condições para que o paciente retorne aos afazeres da vida social. É a finalidade principal para a implantação do HOME CARE.
- 1.7.13. Consideram-se as definições da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 11, de 26/01/2006, da Agência de Vigilância Sanitária - ANS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - O presente credenciamento vigorará por 5 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. O prazo de vigência do credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência do termo ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO - O objeto do presente Termo obedecerá ao estipulado neste documento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta, devidamente anuídas, a qual, independe de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA - Além do cumprimento dos demais requisitos previstos no Edital, neste Termo e seus anexos e de outros decorrentes da natureza do credenciamento, a CREDENCIADA compromete-se a:

4.1. Atender os beneficiários do GDF Saúde, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da ética profissional, utilizando os recursos e meios disponíveis, para assegurar o necessário conforto, sendo-lhe vedada qualquer tipo de discriminação.

4.2. Disponibilizar, aos beneficiários do GDF Saúde, serviços realizados exclusivamente por profissionais registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais.

- 4.3. Iniciar a prestação dos serviços de internação domiciliar aos beneficiários do GDF Saúde, somente após autorização emitida pelo CREDENCIANTE.
- 4.4. Permitir a avaliação técnica *in loco* pelo CREDENCIANTE, nos seguintes termos:
- 4.4.1. o auditor indicado pelo CREDENCIANTE deverá se identificar, previamente, junto à CREDENCIADA;
 - 4.4.2. a CREDENCIADA deverá disponibilizar e prontuário, juntamente com o Plano Terapêutico do paciente, ao auditor do CREDENCIANTE;
 - 4.4.3. a CREDENCIADA deverá facilitar o contato entre o auditor e a equipe multiprofissional da internação domiciliar para a realização satisfatória da auditoria;
 - 4.4.4. a CREDENCIADA deverá colaborar com o auditor indicado pelo CREDENCIANTE para a correta emissão dos laudos, que deverão conter o preenchimento da Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial do GDF Saúde - TAB-GDFSAÚDE e avaliação conclusiva sobre as condições e necessidades do paciente.
- 4.5. Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do CREDENCIANTE.
- 4.6. Assumir o encargo de todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- 4.7. Manter atualizados os dados sobre o perfil tributário da empresa e informar eventuais alterações durante a vigência do Termo de Credenciamento.
- 4.8. Fornecer a documentação comprobatória do cumprimento das cláusulas contratuais.
- 4.9. Indenizar os beneficiários do CREDENCIANTE, por danos decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados.
- 4.10. Abster-se de exigir garantias, como cheque ou caução, como condição para a prestação dos serviços aos beneficiários do CREDENCIANTE.
- 4.11. Abster-se de exigir assinatura de contrato ao beneficiário CREDENCIANTE, com condição para a prestação dos serviços.
- 4.12. Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente.
- 4.13. Abster-se de subcontratar serviços, no todo, de profissional que integrante da equipe multiprofissional.
- 4.14. Faturar os serviços prestados aos beneficiários do CREDENCIANTE, única exclusivamente, por meio do Termo de Credenciamento, sendo vedado, à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância referente aos serviços prestados.
- 4.15. Garantir o sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados aos beneficiário do CREDENCIANTE, sendo vedada qualquer divulgação, sem expressa autorização do CREDENCIANTE.
- 4.16. Apresentar os documentos necessários à celebração de novo credenciamento ou aditivo, caso haja interesse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Termo de Credenciamento vigente, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.
- 4.17. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, tantos profissionais quantos sejam necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na Carta-Proposta, e em número suficiente para que os serviços não sejam interrompidos por motivo de férias, faltas, demissão etc.
- 4.18. Substituir, imediatamente, os profissionais que solicitarem exclusão de seu corpo clínico, de modo a garantir a continuidade de atendimento tanto nas especialidades constantes da Carta-Proposta como naquelas para as quais a CREDENCIADA solicitar inclusão posterior. A interrupção ou a exclusão injustificada de especialidade, cuja disponibilização foi compromissada pelo prestador, acarretará na aplicação da penalidade cabível, prevista no Decreto n.º 26.851, de 23/05/2006.

- 4.19. Prestar os serviços objeto do Termo de Credenciamento em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares do CREDENCIANTE e nos termos do Código de Ética das profissões envolvidas.
- 4.20. Garantir o fornecimento das informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo paciente.
- 4.21. Solicitar autorização, no site do CREDENCIANTE, para atendimentos que dela dependam, de acordo com os prazos definidos pelo CREDENCIANTE.
- 4.22. Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como à capacidade técnico-profissional e técnico-operacional.
- 4.23. Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente.
- 4.24. Manter atualizados razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mails, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CREDENCIADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em layouts a serem definidos pelo CREDENCIANTE.
- 4.25. Comunicar ao CREDENCIANTE a mudança de endereço da CREDENCIADA, quando ocorrerá a suspensão temporária dos atendimentos até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pelo CREDENCIANTE, bem como autorização expressa relativa ao retorno dos atendimentos.
- 4.26. Permitir a auditoria técnica, nos seguintes moldes:
- 4.26.1 análise do prontuário médico e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo CREDENCIANTE;
 - 4.26.2. visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos, sem a necessidade de comunicação prévia;
 - 4.26.3. discussão dos casos com as equipes médicas assistentes, sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - 4.26.4. preenchimento do relatório de auditoria domiciliar; e
 - 4.26.5. auditoria das faturas domiciliares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria.
- 4.27. Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus quanto às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de seus empregados.
- 4.28. Ter conexão via internet, com a finalidade de manter comunicação com o CREDENCIANTE por meio de troca de e-mails, bem como disponibilizar telefone para contato direto entre o CREDENCIANTE e a área responsável pelo credenciamento e pelo faturamento da CREDENCIADA, sem prejuízo de outros meios de comunicação.
- 4.29. Aceitar a realização de vistoria, por parte do CREDENCIANTE, sempre que necessário.
- 4.30. Em caso de descredenciamento, a CREDENCIADA deverá garantir a ininterruptão dos serviços prestados, até a substituição por nova empresa credenciada, para não haver prejuízos ao beneficiário.
- 4.31. Responder, sem ônus para o CREDENCIANTE ou usuários dos serviços, quaisquer prejuízos causados por sua culpa exclusiva.
- 4.32. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.
- 4.33. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do credenciamento.

- 4.34. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.35. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.
- 4.36. Justificar ao CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do Termo de Credenciamento, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.
- 4.37. Responsabilizar-se integralmente pela execução do Credenciamento, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CREDENCIANTE.
- 4.38. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo CREDENCIANTE.
- 4.39. Cumprir ou elaborar em conjunto com o CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- 4.40. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.
- 4.41. Apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.
- 4.42. Manter as informações e dados do CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 4.43. Observar o estrito atendimento dos valores do CREDENCIANTE, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do CREDENCIADO e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE - As obrigações do CREDENCIANTE estão pormenorizadas no Edital de Credenciamento, seus Anexos, bem como em suas eventuais atualizações, e em outras decorrentes da natureza do credenciamento, além das que seguem:

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a contratação, indicando fiscais, gestor do Contrato e respectivos substitutos, representantes do CREDENCIANTE especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO.
- 5.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo CREDENCIADO, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento.
- 5.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do CREDENCIADO nas dependências do CREDENCIANTE, quando necessário para a execução do objeto do Termo de Credenciamento.
- 5.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Termo de Credenciamento, no edital de credenciamento e na legislação.
- 5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do CREDENCIADO, no que couber.

5.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CREDENCIADO, tais como:

5.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o 5.8.2. atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CREDENCIADAS;

5.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CREDENCIADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS - A CREDENCIADA prestará os serviços previstos no objeto deste Instrumento, no âmbito do Distrito Federal, nas especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e outras especialidades reconhecidas pelos seus respectivos Conselhos de Classe, por profissionais devidamente habilitados.

6.1. Os serviços prestados pela CREDENCIADA deverão atender às disposições do Edital de Credenciamento e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACESSO AOS SERVIÇOS - Os serviços somente serão prestados aos usuários mediante autorização prévia e apresentação do Cartão de Identificação do GDF SAÚDE dentro do período de validade, acompanhado de documento oficial de identificação, com foto, ou mediante autorização expressa do INAS/DF, nos casos em que sejam necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS - Os usuários dos serviços previstos neste Termo serão exclusivamente os beneficiários, titulares e dependentes, inscritos no GDF SAÚDE, identificados, previamente, pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, E EQUIPAMENTOS - Os valores decorrentes dos serviços prestados serão pagos na forma do Edital de Credenciamento nº 01/2023 do INAS/DF e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS - Os empregados da CREDENCIADA não terão vínculo empregatício com o INAS/DF e nem com o GDF SAÚDE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração e quaisquer outras despesas de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados.

10.1. O eventual inadimplemento, pela CREDENCIADA, dos encargos previstos no caput desta cláusula, não transfere ao INAS/DF e nem com o GDF SAÚDE a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)

11.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.3.1. O fiscal do contrato/setor requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.3.2. O fiscal do contrato/setor requisitante informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.4. O CREDENCIADO deverá manter preposto aceito pelo CREDENCIANTE para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CREDENCIANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

11.5. O CREDENCIADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.6. O CREDENCIADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão da execução do Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.7. Somente o CREDENCIADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.7.1. A inadimplência do CREDENCIADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.8. As comunicações entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.9. O CREDENCIANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais, Distritais e Municipais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DE PREÇOS - Haverá a possibilidade de revisão de preços conforme disposto abaixo:

12.1. Observado o interregno mínimo de um ano, os valores da Tabela Referência de internação domiciliar (home care) poderão ser livremente negociados, mediante prévia pesquisa de mercado, condicionado à avaliação dos impactos econômico-financeiros no Plano GDF SAÚDE por meio de estudo atuarial, limitado à variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo— IPCA.

12.2. Nas revisões subsequentes, deve-se observar o intervalo mínimo de um ano contado a partir dos efeitos financeiros da última revisão.

12.3. Os valores da Tabela Referência de internação domiciliar (home care), disponível no sítio <https://www.inas.df.gov.br/tabela-referencial-2/>, serão revistos por meio de Portaria do INAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS PAGAMENTOS - O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pelo serviço executado, as importâncias nas formas fixadas neste Termo de Credenciamento e no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus Anexos, conforme a demanda.

13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

13.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADO.

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — PROCESSAMENTO DAS CONTAS E DO RECEBIMENTO - Para o faturamento e pagamentos, a CREDENCIADA deverá adotar todas as orientações previstas neste Termo de Credenciamento e no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício, consignados pelo INAS/DF, com base nas contribuições previstas no art. 21 da Lei 3.831 de 14 de março de 2006.

15.1. Nos exercícios seguintes, a execução dos Termos de Credenciamento ficará assegurada, no período de suas respectivas vigências, mediante a simples emissão de Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa adequado (Outros Serviços de Terceiros), da Lei Orçamentária respectiva, não sendo necessária a celebração de Termos Aditivos.

15.2. O Governo do Distrito Federal é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do GDF SAÚDE, nos termos do §3 do art. 21 da Lei 3.831/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS GLOSAS E DOS RECURSOS - O INAS/DF poderá, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura, oficiando ou tornando disponível à CREDENCIADA documentos sobre as razões que ensejaram a redução dos valores e solicitando a emissão do respectivo recibo de pagamento.

16.1. O INAS/DF reserva-se o direito de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para o credenciado, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

16.2. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo INAS/DF. Tais documentos poderão ainda ser solicitados, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica ou por determinação judicial.

16.3. Os dados dos beneficiários encaminhados pelo INAS/DF e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos no Edital.

16.4. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

16.5. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

16.6. Poderá o CREDENCIANTE, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, questionar os valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura ou, no caso de pagamento integral, a CREDENCIADA deverá devolver o valor apurado. Em qualquer caso, a CREDENCIANTE apontará as divergências de forma justificada.

16.7. Havendo glosa total ou parcial, o CREDENCIANTE comunicará o fato ao credenciado, por meio eletrônico. Este, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito e por meio eletrônico, apresentando para tanto todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 30 (sessenta) dias, a contar da notificação.

16.8. O CREDENCIANTE apreciará o recurso em até 30 (sessenta) dias, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

16.9. Será cabível um único recurso para cada item glosado, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança. Uma vez analisado o recurso, o credenciado não mais poderá recorrer daquela mesma glosa, ainda que ofereça fundamentos diversos daqueles apresentados anteriormente.

16.10. Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a CREDENCIADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo— IPCA, ou na sua falta, por outros que venham a ser editados pelo Poder Público, "pro rata die", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

17.1. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, devendo o CREDENCIANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

17.2. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à CREDENCIADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo CREDENCIANTE.

17.3. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA para que devolva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de depósito/transferência em conta corrente de titularidade do INAS/DF.

17.4. Efetuado o recolhimento, a CREDENCIADA encaminhará ao CREDENCIANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do efetivo recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO - O Termo de credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pela Administração, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.1. O não cumprimento das disposições do Edital de Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2023, poderá acarretar o descredenciamento ao CREDENCIADO.

18.2. Por conveniência administrativa, o CREDENCIANTE resguarda o direito de verificar o número de atendimento/ano da CREDENCIADA com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção do Termo de Credenciamento.

18.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5. O CREDENCIANTE poderá, unilateralmente, rescindir o Termo de Credenciamento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

18.5.1. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços pactuados;

18.5.2. paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

18.5.3. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;

18.5.4. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento assim como das de seus superiores;

18.5.5. razões de Interesse Público;

18.5.6. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

18.5.7. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;

18.5.8. ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Credenciamento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO.

19.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Termo poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - No curso do presente Termo serão admitidas a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, assim como sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, durante o curso do Termo de Credenciamento, desde que não prejudique a execução deste termo, cabendo ao GDF SAÚDE decidir pelo prosseguimento ou rescisão do Termo de Credenciamento.

21.1. A CREDENCIADA não poderá pronunciar-se em nome do CREDENCIANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS - Este Termo de Credenciamento regula-se pela Lei 14.133/2021, pelo Decreto nº 44.330/2023, pelo Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus Anexos, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seu sítio oficial, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Credenciamento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

Diretora - Presidente do INAS/DF

PATRICIA FEITOSA ESPIÑO

ATEMDO Atendimento Médico Domiciliar LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Feitosa Espino, Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA - Matr.0282715-8, Diretor(a)-Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal- INAS/DF**, em 04/04/2024, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **135833324** código CRC= **42627791**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 - Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF
Telefone(s): (61) 3312-5389
Sítio - www.inas.df.gov.br